



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: O objeto do presente processo de Inexigibilidade de licitação é a aquisição de cartilhas de empresa que detém a exclusividade de distribuição e comercialização, sobre temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo CRAS e assistência social sobre temas relacionados – A mulher e o direito de viver sem violência, bolsa família, cadastro único, conecte-se com a vida: prevenção ao suicídio, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Respeito às Mulheres se Aprendem desde Cedo e Conte a Culpa não é sua: Violência Sexual contra Criança e Adolescente, através da secretaria de assistência social visando a prevenção e fortalecimento de vínculos familiares. é de fundamental importância para fortalecer o trabalho desenvolvido no atendimento e proteção das famílias no município. Esses materiais desempenham um papel essencial em diversas frentes.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6, inciso XXIII, “a” e “i” da Lei Federal de 14.133/2021

Esta contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 04.096.738/0001-55.

Demonstra que o valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observado o disposto no Decreto Municipal 012/2024, art.59, §1º, e nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Neste sentido, trata a lei 14.133/2021, nos termos do art.23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza. Por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem compara preços de serviços singular com serviços não singulares. Por isso não teve como realizar a cotação de preço junto de outros fornecedores, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que



tal pratica se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de Licitação, ficando caracterizada a inviabilidade de competição de acordo com (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Demonstra-se que este requisito foi cumprido pela pesquisa das notas fiscais, fornecida pela empresa proponente EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, que demonstra o valor indicado na tabela descrita na justificativa da contratação, dentro do período máximo permitido, que demonstram que os valores propostos possuem relação condizente com a prática de mercado, inclusive em contratações com outros Município feitas pela empresa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “b” da Lei Federal 14.133/2021)

Aquisição de cartilhas de empresa que detém a exclusividade de distribuição e comercialização, sobre temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo CRAS e assistência social sobre temas relacionados – A mulher e o direito de viver sem violência, bolsa família, cadastro único, conecte-se com a vida: prevenção ao suicídio, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Respeito às Mulheres se Aprendem desde Cedo e Conte a Culpa não é sua: Violência Sexual contra Criança e Adolescente, através da secretaria de assistência social visando a prevenção e fortalecimento de vínculos familiares. é de fundamental importância para fortalecer o trabalho desenvolvido no atendimento e proteção das famílias no município. Esses materiais desempenham um papel essencial em diversas frentes.

3. DISPENSA DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Não possui necessidade de realizar estudo técnico Preliminar de acordo com art. 47, inciso III, do Decreto Municipal de nº012/2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha deste fornecedor se deu-se devidamente por ter seus direitos autorais sobre a arte e os textos das cartilhas, é baseada na inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14;133/2021, A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, geralmente devido à singularidade do serviço ou produto.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Atendimento ao art.6º, inciso XIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada para aquisição de cartilhas de empresa que detém a exclusividade de distribuição e comercialização, sobre temáticas



diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo CRAS e assistência social sobre temas relacionados – A mulher e o direito de viver sem violência, bolsa família, cadastro único, conecte-se com a vida: prevenção ao suicídio, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Respeito às Mulheres se Aprendem desde Cedo e Conte a Culpa não é sua: Violência Sexual contra Criança e Adolescente, através da secretaria de assistência social visando a prevenção e fortalecimento de vínculos familiares. é de fundamental importância para fortalecer o trabalho desenvolvido no atendimento e proteção das famílias no município. Esses materiais desempenham um papel essencial em diversas frentes.

Execução do objeto: A aquisição dos itens especificados será realizada por meio de compra única e com entrega única e total do objeto, o que proporciona melhor aproveitamento de escala, sendo que não se apresenta a necessidade de ser parcelada. Pois o trabalho a ser realizado pela assistência Social irá fazer uso das cartilhas em suas divulgações. Sendo que a Assistência realizará uso integral das cartilhas.

O prazo de entrega das cartilhas é de 15 (quinze) dias após a emissão da AF autorização de fornecimento.

O material deverá ser entregue na Assistência Social e no CRAS, sito a Rua: Manoel Moraes Teodoro nº 88, centro de Anitápolis/SC. O material deve ser entregue em parcela única nas quantidades totais.

O recebimento, o responsável pelo recebimento do objeto atestarão a quantidade e a qualidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto em desacordo com o especificado neste termo de Referência.

O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal do Contrato. O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do bem ou execução do serviço, o objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

O contratado será obrigado a substituir/refazer, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do fornecedor.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.



Os ensaios, testes e as demais prova para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Não será permitido a subcontratação do objeto, justamente por se tratar de uma contratação por inexigibilidade por ser o único a possui o direito de impressão das cartilhas devido a sua arte e textos, já que a empresa apresentou uma carta de exclusividade dos itens a serem contratados pela Câmara Brasileira de Livros.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

Os critérios de seleção do fornecedor EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA foram baseados na conformidade com os requisitos legais e na capacidade técnica demonstrada pela empresa para a execução do objeto contratual, conforme estabelecido nos artigos 28 e 29 da Lei n. 14.133/2021.

A empresa não apresenta impedimentos legais que a desqualifiquem para a contratação, conforme consulta aos cadastros de inidoneidade e regularidade. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- O pagamento à Contratada será realizado em parcela única, por se tratar de uma assinatura anual;
- Trata-se de contratação a ser formalizada por meio de instrumento de contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)

O objeto da referida contratação contempla a aquisição de cartilhas de empresa que detém a exclusividade de distribuição e comercialização, sobre temáticas diversas em ações de orientação aos usuários atendidos pelo CRAS e assistência social sobre temas relacionados – A mulher e o direito de viver sem violência, bolsa família, cadastro único, conecte-se com a vida: prevenção ao suicídio, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Respeito às Mulheres se Aprendem desde Cedo e Conte a Culpa não é sua: Violência Sexual contra Criança e Adolescente, através da secretaria de assistência social visando a prevenção e fortalecimento de vínculos familiares. é de fundamental importância para fortalecer o trabalho desenvolvido no atendimento e proteção das famílias no município. Esses materiais desempenham um papel essencial em diversas frentes. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve acontecer de forma única e encaminhada para pagamento em conta informada junto da proposta do fornecedor.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

(art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

Os critérios de seleção do fornecedor EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA foram baseados na conformidade com os requisitos legais e na capacidade técnica demonstrada pela empresa para a execução do objeto contratual, conforme estabelecido no artigo Art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

A empresa não apresenta impedimentos legais que a desqualifiquem para a contratação, conforme consulta aos cadastros de inidoneidade e regularidade. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, §2º, incisos I e II do Decreto n. 2650/2024 mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

- a) TCU Inidôneos – Licitantes Inidôneos;
- b) CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade;
- c) Portal de Transparência CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
- d) Portal de Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho; - Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado.
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO **(art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 012/2024, que "Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências".

Especialmente no que tange o art. 72, que segue:

Art. 72. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Tem-se o entendimento, considerando a baixa complexidade da prestação do serviço, o baixo valor da contratação, muito abaixo dos limites previstos para dispensa em razão do valor, bem como, pela execução imediata, direta, sem subcontratação e sem obrigações de ordem continuada ou futuras, de que o instrumento de contrato pode ser substituído por solicitação de fornecimento e consequente nota de empenho.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO **(art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei n. 14.133/2021)**

O valor da contratação é de R\$ 6.016,50 (seis mil e dezesseis reais e cinquenta centavos), conforme demonstração da proposta.

No valor acima estão incluídas a entrega no local já mencionado.

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação. Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

Para pagamento a empresa já deve encaminhar junto a NF, as sua cnd's, nas esferas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e seu CNPJ.

O pagamento será realizado em parcela única.

11. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.



12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de entrega em 15 (quinze) dias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações do Contratado:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

14.003.2.045.3.3.90.2.660/215

Anitápolis, 17 de setembro de 2024.

Elaborado por:


Raquel de Pieri
Diretora Municipal de
Assistência Social
Matrícula 784/1

Raquel de Pieri
Diretora Municipal de Assistência Social
Matricula: